

GEOVANE DA CONCEIÇÃO ESTANISLAU

A LEI É A JUSTIÇA? — O ESTADO X O HOMEM

**BELO HORIZONTE
2025**

INTRODUÇÃO

“Quando o Estado decide quem merece punição e quem merece perdão, ele deixa de ser instrumento da justiça e se torna autor da injustiça.”

A relação entre lei e justiça é, desde os primórdios da filosofia política, uma das mais controversas e perigosas da história humana. Desde a Antígona de Sófocles, onde a protagonista desafia a lei do rei em nome de uma lei moral superior, até Os Miseráveis de Victor Hugo, a literatura e a filosofia denunciam o mesmo dilema: *A lei pode ser justa em sua forma e, ainda assim, injusta em sua essência.*

Em Os Miseráveis (1862), Jean Valjean é condenado a dezenove anos de prisão por roubar um pão. Não por crueldade pessoal de um juiz, mas por uma estrutura legal que, sob o manto da ordem, criminaliza a sobrevivência dos pobres. O que Hugo revela não é apenas a tragédia de um homem, mas o pecado estrutural de um Estado que confunde justiça com obediência.

Séculos antes, Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*, já distingua o justo legal (*aquilo que está na lei*) do justo natural (*aquilo que é moralmente correto independentemente da lei*). Para ele, a verdadeira justiça é aquela que respeita a natureza humana, e não a conveniência dos governantes. Essa distinção ecoa até hoje, em um mundo onde o Estado, frequentemente, se apresenta como o guardião da ordem, mas age como o usurpador da moral.

O filósofo John Locke, em seu *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1690), afirmava que o poder político só é legítimo quando preserva os direitos naturais “vida, liberdade e propriedade”. Quando o Estado passa a violar esses direitos, ele se torna, nas palavras de Locke, um “*invasor com o título de governante*”. É essa invasão silenciosa, legal, burocrática, porém imoral que o episódio busca revelar.

Thomas Hobbes, em *O Leviatã* (1651), justificava a criação do Estado como forma de evitar o caos da guerra de todos contra todos. Mas o mesmo Hobbes alertava que, se o Leviatã não for contido pela moral e pela razão, ele se transforma em um

monstro que devora seus próprios criadores. Em nome da segurança e da ordem, nasce o autoritarismo; em nome da justiça, perpetuam-se injustiças.

- A história recente está repleta de exemplos dessa contradição:
- Leis que punem o roubo de um pão, mas não o desvio de milhões.
- Políticas que multam o motociclista pobre, mas silenciam diante do motorista milionário.
- Códigos penais que aplicam punições exemplares à periferia, enquanto oferecem garantias infundáveis ao centro do poder.

Pierre Bourdieu, em *A Força do Direito* (1986), explica que o direito não é neutro, ele reflete as estruturas simbólicas de poder de uma sociedade. Em suas palavras, “*a lei é o braço invisível do Estado*”, capaz de legitimar desigualdades em nome da legalidade. O que é “justo” aos olhos da lei, muitas vezes é apenas o que é útil ao sistema.

Do ponto de vista jurídico contemporâneo, Luigi Ferrajoli, em *Direito e Razão* (1989), afirma que a justiça estatal deve se submeter a um princípio de limitação do poder punitivo: O Estado não pode agir como um deus moral, sob pena de se tornar aquilo que diz combater: um delinquente institucional.

Dessa forma, o episódio “Os Crimes do Estado” não é apenas uma crítica à burocracia ou ao sistema penal; é uma investigação filosófica sobre quando e como o Estado ultrapassa a linha entre governar e dominar.

Afinal, como dizia Victor Hugo, *abrir uma escola é fechar uma prisão*, mas o que acontece quando o Estado prefere abrir prisões em vez de escolas?

O objetivo deste episódio é provocar o ouvinte a questionar a legitimidade moral do poder, entender o papel da lei como instrumento de controle e refletir sobre o verdadeiro significado da justiça.

PROBLEMÁTICA

“Pode o Estado cometer crimes por meio da lei?”

A questão que orienta este episódio nasce de um paradoxo tão antigo quanto o próprio poder: como o Estado, criado para proteger o homem, pode se tornar seu opressor?

Em *Os Miseráveis*, Jean Valjean não é condenado por um ato de maldade, mas por um ato de necessidade. Ao roubar um pão para alimentar a família, ele não afronta a moral, apenas a propriedade. A lei, fria e imposta, o transforma em criminoso, e o Estado o transforma em exemplo.

O problema que Victor Hugo denuncia é universal: *A lei não mede a justiça, mede a obediência*.

O filósofo Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1975), demonstra como o Estado moderno aperfeiçoou a arte da punição. A partir do século XVIII, as execuções públicas foram substituídas por prisões, processos e burocracias: a violência deixou de ser espetáculo e se tornou sistema.

Segundo Foucault, “*a prisão não é o fracasso da justiça, é a sua vitória*.” A lei não falha. Ela funciona exatamente como planejado: Para domesticar o corpo e silenciar o pobre.

Essa lógica está presente até hoje.

Enquanto radares e multas se multiplicam em regiões periféricas, onde o cidadão comum tenta sobreviver ao trânsito e ao caos, bairros nobres permanecem protegidos por uma invisibilidade conveniente.

Quando a fiscalização não alcança o poder, não é incompetência é escolha.

É o Estado praticando a seletividade moral: o mesmo crime tem pesos diferentes conforme o CEP, a cor ou o saldo bancário do infrator.

Zygmunt Bauman, em *Vidas Desperdiçadas* (2004), afirma que a modernidade produz legalmente seus próprios excluídos. O Estado não elimina os marginalizados, ele os administra, mantém e pune.

Nas palavras de Bauman, “*a exclusão é o subproduto inevitável da ordem*.”

Assim, as prisões superlotadas, as políticas de segurança que criminalizam a pobreza e a desigualdade no acesso à justiça não são falhas do sistema, são o próprio sistema em funcionamento.

A filósofa Hannah Arendt, ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann em *Eichmann em Jerusalém* (1963), cunhou a expressão “banalidade do mal”. Eichmann, burocrata nazista, afirmava que apenas cumpria leis e ordens. Arendt conclui que o mal não precisa de monstros, basta de funcionários obedientes.

Essa é a essência do problema: Quando o Estado se refugia na legalidade para justificar a imoralidade, ele cria uma forma “legal” de violência. Uma máquina moralmente cega, mas juridicamente perfeita.

Em nível contemporâneo, o jurista Luigi Ferrajoli (1989) chama essa perversão de “legalismo autoritário”: Um regime onde tudo é feito de acordo com a lei, inclusive o injusto.

Ferrajoli alerta que o Estado de Direito pode se transformar em “Estado de Legalidade”, no qual o poder se legitima apenas por cumprir formalidades, sem responder à moral ou à razão.

Essa reflexão ganha força ao observamos as desigualdades do sistema judicial brasileiro. Segundo o CNJ (2023), 65% da população carcerária é formada por pessoas negras e de baixa renda. O IBGE (2022) aponta que, enquanto processos de grandes empresas podem durar décadas, ações trabalhistas e penais contra pequenos cidadãos são resolvidas com velocidade exemplar, uma eficiência seletiva que revela que a justiça corre quando o poder é fraco e anda quando o poder é forte.

Portanto, a problemática que norteia este episódio é dupla:

- Moral: Até que ponto o Estado pode se declarar justo quando suas leis produzem injustiça?
- Filosófica: Existe legitimidade em um poder que pune sem equidade, e que usa a lei como escudo moral para suas próprias falhas éticas?

Em outras palavras:

“Quando o Estado escolhe quem deve ser punido e quem deve ser poupado, ele deixa de ser mediador da justiça e passa a ser seu alvo.”

OBJETIVO GERAL

Analisar criticamente como o Estado pode se tornar agente de injustiça ao aplicar a lei de forma desigual, seletiva ou moralmente perversa, legitimando a opressão em nome da ordem e da segurança jurídica.

Este objetivo parte do pressuposto de que a legalidade não é sinônimo de legitimidade, e que a verdadeira justiça exige não apenas o cumprimento da lei, mas a sua moralidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Evidenciar os mecanismos de injustiça legalizada

Investigar exemplos concretos, históricos e contemporâneos em que o Estado agiu de forma legal, mas injusta:

- Condenações desproporcionais de cidadãos pobres,
- Seletividade nas fiscalizações urbanas (radares, ruídos, apreensões),
- Morosidade judicial em causas que envolvem elites econômicas e políticas.

Esses casos serão analisados à luz da crítica foucaultiana sobre o poder disciplinar e do conceito de “violência simbólica” de Pierre Bourdieu, revelando que a opressão moderna não precisa mais de grilhões, basta de burocracia.

2. Discutir a fronteira entre lei, moral e poder

Refletir, com base em autores como Aristóteles, Locke, Ferrajoli e Hannah Arendt, sobre o ponto em que o Estado, ao se autoproclamar guardião da moral, perde o direito de exercê-la.

- Onde termina o dever de governar e começa o vício de dominar?
- Quando a lei, que deveria proteger, se torna instrumento de violência?

A intenção é mostrar que o Estado moralmente desorientado não é aquele que comete abusos isolados, mas aquele que transforma o abuso em rotina institucionalizada.

3. Analisar a seletividade da justiça como forma de controle social

Demonstrar como a desigualdade jurídica não é um acidente, mas um mecanismo de perpetuação de hierarquias.

Com base em Zygmunt Bauman, discutir como o sistema penal e a moral burocrática produzem “vidas descartáveis”: Cidadãos puníveis, vigiados e marginalizados por design estatal.

A justiça deixa de ser cega para tornar-se míope: Enxerga apenas o que lhe convém.

4. Refletir sobre o papel do cidadão diante da injustiça institucional

Provocar o ouvinte a compreender que o silêncio também é uma forma de conivência.

Inspirado em Victor Hugo, Paulo Freire e Simone Weil, o episódio defende que a consciência individual é o último reduto da justiça quando o Estado se torna imoral.

O cidadão precisa aprender a julgar o juiz, e não apenas a acatar o julgamento.

5. Promover o debate público sobre o poder e a moralidade

Fomentar um espaço de diálogo em que a justiça seja tratada como um valor coletivo, e não como monopólio institucional.

O podcast se propõe a abrir o debate, não a encerrá-lo.

A meta é inspirar reflexão, crítica e engajamento consciente: transformar a indignação em sabedoria e a sabedoria em ação.

REFERENCIAL TEÓRICO

Desde a Grécia Antiga até o mundo contemporâneo, o dilema entre lei e justiça tem desafiado filósofos, juristas e escritores.

A lei nasce como promessa de equilíbrio, mas, frequentemente, se transforma em instrumento de poder e o Estado, que deveria ser servo da moral, assume o trono como seu intérprete supremo.

Aristóteles — O nascimento da distinção entre o justo natural e o justo legal

Em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles estabelece a distinção entre o justo natural: “*Aquilo que é intrinsecamente correto*”; E o justo legal: “*Que depende de convenções humanas*”.

Para ele, a justiça é a mais alta das virtudes, mas também a mais frágil, porque depende do caráter de quem a aplica.

Quando o Estado cria leis que contradizem a natureza humana, Aristóteles diria que estamos diante de um desvio ético, não de um erro jurídico.

Assim, uma lei que pune o faminto e absolve o poderoso pode ser válida em termos legais, mas jamais será justa porque fere a essência da virtude.

John Locke — O direito natural como limite do poder político

Séculos depois, John Locke, em seu *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1690), retoma o debate sob o olhar do Iluminismo.

Locke afirma que todo poder político nasce de um contrato social, cujo único propósito é proteger os direitos naturais do homem: Vida, Liberdade e Propriedade.

Quando o Estado viola esses direitos, seja por omissão, abuso ou seletividade, ele rompe o contrato e perde sua legitimidade.

Locke não concebe o Estado como um deus moral, mas como um empregado do povo. Por isso, dizia ele:

“Sempre que o governo se torna destrutivo a esses fins, o povo tem o direito de alterá-lo ou aboli-lo.”

Essa ideia é o alicerce do pensamento liberal clássico, e, ao mesmo tempo, uma acusação direta contra o Estado que governa em causa própria, fingindo servir à ordem enquanto sustenta o privilégio.

Thomas Hobbes — *O Leviatã e o preço da obediência*

Antes de Locke, Thomas Hobbes já havia identificado a necessidade de um poder central forte para evitar o caos: *O Leviatã*.

No entanto, Hobbes sabia que o mesmo poder que protege também pode destruir.

O Leviatã, uma vez criado, tende a esquecer que nasceu do medo dos homens e começa a governar pelo medo dos homens.

O Estado, segundo Hobbes, é um monstro racional que quando sem controle moral, torna-se um monstro sem alma.

A paz que ele oferece pode ser apenas a paz dos cemitérios: silenciosa, obediente e sem justiça.

Victor Hugo — *O crime moral do Estado*

Na literatura, Victor Hugo traduziu esse dilema em carne e poesia.

Em *Os Miseráveis* (1862), *Jean Valjean* é punido não por ser mau, mas por ser pobre.

O sistema jurídico que o condena é retratado como uma máquina fria, incapaz de distinguir o mal moral do erro humano.

Hugo descreve o Estado como um deus de pedra: legal, mas sem compaixão.

Seu personagem *Javert*, o policial obcecado pela lei, representa o “*legalista puro*”, aquele que serve à norma, mesmo quando ela trai a justiça.

“*Entre Javert e Valjean, o mundo se divide: o homem da lei e o homem da moral. O primeiro vive para punir; o segundo, para compreender.*”

Essa tensão entre o dever e a consciência é o reflexo do mesmo conflito que atravessa as sociedades modernas.

Michel Foucault — *O poder que pune e normaliza*

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1975), expõe a face invisível do Estado moderno: A *administração da obediência*.

Segundo ele, as instituições: “*Prisões, Escolas, Tribunais*”, não servem apenas para educar ou punir, mas para moldar comportamentos.

O poder moderno não precisa mais de tiranos visíveis; ele se infiltra nos sistemas, nas regras, nos costumes e nas leis.

Para Foucault, o Estado não é o carcereiro, mas o engenheiro do cárcere.

A punição, antes física, torna-se simbólica e cotidiana.

A legalidade se torna a forma mais sofisticada da dominação.

Pierre Bourdieu — A violência simbólica da lei

Em *A Força do Direito* (1986), aprofunda essa crítica ao mostrar que o direito é o discurso institucionalizado do poder.

A lei, longe de ser neutra, reflete as estruturas de classe e de privilégio.

Ela dá forma jurídica à desigualdade social e transforma a obediência em virtude cívica. Bourdieu chama isso de “violência simbólica”: A capacidade que o Estado tem de fazer com que os dominados aceitem a dominação como natural.

Assim, o pobre acredita que merece sua punição, enquanto o rico acredita que merece sua absolvição.

A injustiça, portanto, não se impõe pela força, mas pela crença na legalidade.

Hannah Arendt — A banalidade do mal e a obediência sem consciência

Em *Eichmann em Jerusalém* (1963), analisa o julgamento de um dos arquitetos do Holocausto.

Eichmann não era um monstro, era um burocrata.

Seu argumento de defesa era simples: “*Cumpri ordens, segui a lei.*”

Arendt conclui que a obediência cega é o solo onde o mal floresce.

O perigo não está apenas no tirano, mas no funcionário exemplar que cumpre seu dever sem refletir.

Quando a moral é substituída pela legalidade, o crime se torna rotina e o mal se torna administrativo.

Luigi Ferrajoli — O garantismo como resistência moral

O jurista italiano Luigi Ferrajoli, em *Direito e Razão* (1989), propõe o *garantismo penal: Uma filosofia que busca limitar o poder punitivo do Estado*.

Ferrajoli defende que o Estado só é legítimo quando reconhece que não pode tudo, e que a lei deve sempre ser interpretada à luz dos direitos humanos e da moralidade.

Segundo ele, “*A lei justa é a que protege o cidadão contra o Estado, e não o contrário.*”

Esse princípio é o antídoto contra o “*legalismo autoritário*”, a tentação de transformar o cumprimento da lei em justificativa moral para qualquer ato estatal.

Zygmunt Bauman — O descarte humano e a nova forma de injustiça

Por fim, Zygmunt Bauman, em *Vidas Desperdiçadas* (2004), mostra que a injustiça moderna não é mais o exílio ou a prisão, mas a irrelevância social.

Vivemos em sociedades que criminalizam a pobreza e normalizam a exclusão.

O Estado não precisa mais matar o homem, basta torná-lo invisível.

A legalidade se transforma em uma forma de assepsia moral: o Estado lava as mãos, dizendo que apenas cumpre as regras, enquanto perpetua estruturas que condenam milhões à marginalidade.

□ SÍNTESE FILOSÓFICA

De Aristóteles a Bauman, de Victor Hugo a Ferrajoli, todos convergem em um ponto:

“*A lei, quando se afasta da moral, deixa de ser justiça e passa a ser poder.*”

A fundamentação deste episódio parte dessa constatação: O Estado, mesmo operando dentro da legalidade, pode cometer crimes morais, e que a única defesa do cidadão é a consciência e não a obediência.

METODOLOGIA

“A justiça não se ensina; ela se descobre no diálogo.”

O método deste episódio se fundamenta na convicção de que o pensamento filosófico deve dialogar com a realidade viva, que a ideia só tem valor quando atravessa a experiência humana.

Por isso, “Os Crimes do Estado” foi estruturado como uma investigação filosófico-social, unindo análise teórica, observação empírica e reflexão coletiva.

1. Abordagem Filosófica-Crítica

O primeiro eixo da metodologia é a leitura filosófica das estruturas de poder.

O episódio parte de um método de análise dedutivo e interpretativo, em que conceitos de autores clássicos: “*Aristóteles, Locke, Hobbes, Hugo, Arendt, Foucault, Ferrajoli, Bauman*”, são aplicados à realidade contemporânea.

A intenção não é explicar a filosofia, mas usar a filosofia como lente para enxergar o presente.

Assim, cada citação ou referência não é usada como argumento de autoridade, mas como instrumento de revelação moral.

“A filosofia é usada aqui como espelho: não para ver o passado, mas para compreender o reflexo distorcido do presente.”

2. Observação Empírica e Social

O segundo eixo é a análise da vida cotidiana: Os lugares onde o Estado mostra seu rosto mais real: *Radares seletivos; Desigualdade nas punições; Morosidade judicial; Diferenças de tratamento entre pobres e ricos; Sutilizações da legalidade que se disfarçam de justiça.*

Essas observações são tratadas como dados narrativos, equivalentes aos “estudos de caso” nas ciências sociais.

Elas não são apresentadas como denúncias, mas como símbolos de um sistema moral em desequilíbrio.

“Cada radar, cada multa, cada sentença desigual é um pequeno espelho do Leviatã, um reflexo de como a lei pode servir a poucos em nome de todos.”

Para isso, a metodologia combina exemplos observáveis (casos reais e políticas públicas) com interpretações simbólicas, seguindo o método da hermenêutica social, a arte de extrair sentido filosófico de fenômenos concretos.

3. Linguagem Dialógica e Participativa

O terceiro eixo é a interação com o público.

O projeto entende o podcast como um espaço de diálogo público, inspirado na pedagogia freiriana, onde a consciência nasce da conversa e não da imposição.

Cada episódio é acompanhado de um documento público (como este), acessível em link aberto, que contém:

- Fundamentação teórica completa;
- Referências dos autores mencionados;
- Provocação final para debate.

O público é convidado a participar da construção da reflexão, seja comentando, enviando análises ou sugerindo novas perspectivas.

Desse modo, o projeto transforma o ouvinte em coautor do pensamento, e não mero espectador.

“A filosofia só é viva quando alguém responde.”

4. Estrutura Narrativa

A estrutura do episódio segue um roteiro com base narrativa:

Abertura literária ou simbólica: Uma citação ou situação concreta que encarna o tema;

Apresentação da questão filosófica : Dilema entre lei e justiça;

Desenvolvimento reflexivo: Análise dos autores e dos exemplos reais;

Síntese moral: Retorno à pergunta inicial, à luz das reflexões;

Provocação final: Convite à reflexão e diálogo com o público.

Essa forma narrativa permite que o episódio combine a emoção da literatura, a profundidade da filosofia e a urgência da realidade.

5. Ética e Neutralidade Crítica

Embora o conteúdo questione estruturas políticas e jurídicas, a metodologia é ética e não partidária.

O objetivo não é atacar ideologias, mas analisar princípios morais universais: Justiça, liberdade, dignidade, responsabilidade e verdade.

Toda crítica ao Estado é conduzida sob o princípio aristotélico da mesótes (*justa medida*):

“Nem o silêncio dos covardes, nem o grito dos fanáticos, apenas a voz dos que buscam compreender.”

Assim, o episódio evita a polarização e propõe uma filosofia pública que respeita o contraditório, o diálogo e a diversidade de pensamento.

6. Fontes e Instrumentos

Fontes Primárias: obras filosóficas, literárias e sociológicas (*Hugo, Locke, Hobbes, Arendt, Foucault, Bauman, Ferrajoli, etc.*).

Fontes Secundárias: Relatórios públicos, Dados CNJ, IBGE, imprensa e jurisprudência.

Instrumentos: roteiro de gravação, análise textual e simbólica, e interação digital (Spotify, YouTube, Google Docs/Notion).

DISCUSSÃO

“O maior crime do Estado é o de parecer justo enquanto perpetua a injustiça.”

A justiça, quando seletiva, se torna o espelho mais cruel da sociedade.

Ela não se rompe de uma vez, porém vai se corroendo aos poucos, nos radares, nas multas, nas sentenças, nas filas, nas omissões. O Estado não precisa levantar a mão contra o povo; basta virar o rosto no momento em que deveria protegê-lo.

1. A Seletividade Invisível: o Radar e a Riqueza

Belo Horizonte, como tantas outras cidades do país, ilustra bem o que Pierre Bourdieu chamaria de “*violência simbólica legalizada*”: Radares são instalados onde há movimento, não onde há poder.

Os bairros periféricos são vigiados milimetricamente; nos bairros nobres, a fluidez é sinônimo de liberdade. Além da lei ser a mesma, seu olhar não é neutro.

Ela se volta com rigor para o trabalhador que se atrasa e acelera, mas se desvia com cortesia diante do carro importado que ronca pela madrugada.

O ruído que incomoda o Estado não é o som do escapamento mas o som da pobreza em movimento.

“A lei é cega, dizem. Mas contraditoriamente sabe exatamente para onde não olhar.”

Esse fenômeno mostra que a legalidade, em sua aplicação desigual, produz moralidade seletiva: O que é crime para o pobre é apenas estilo de vida para o rico.

É o Estado, portanto, cometendo um crime ético sob o disfarce da ordem pública.

2. O Crime Moral da Impunidade

A impunidade é o segundo grande crime do Estado e o mais silencioso.

Ela não fere o corpo, mas destrói o sentido de justiça.

Quando grandes empresários e políticos desviam milhões e continuam livres, o Estado envia uma mensagem clara: *A sua liberdade está atrelada ao tamanho da sua conta bancária.*

Segundo dados do CNJ (2023), processos envolvendo corrupção e grandes fortunas demoram, em média, cinco vezes mais para serem julgados que processos de pequeno valor. A justiça, como observou Zygmunt Bauman, tornou-se “*um produto de luxo, acessível apenas a quem pode comprá-la*”.

O cidadão pobre, ao contrário, vive sob um Estado de prontidão punitiva, onde qualquer deslize é tratado como crime exemplar. O mesmo país que perdoa bilionários por evasão fiscal não perdoa o motoboy que estaciona no lugar errado. Essa assimetria não é acidente, é projeto. É o Leviatã moderno praticando seu crime mais refinado: A *normalização do privilégio*.

3. A Moral dos Ruídos e o Silêncio da Justiça

Há uma ironia moral nas ruas. O motociclista com escapamento barulhento é parado, multado, humilhado(*Não confunda aqui achando que eu digo que isso é algo errado, haja visto que um crime ou o cometimento de um crime não abona outro. Então, para não deixar margens de dúvidas: A moto barulhenta e o carro esportivo que quebra vidraças cometem exatamente a mesma contravenção penal*). O carro esportivo, que ultrapassa o mesmo limite de ruído, é aplaudido como símbolo de sucesso. A diferença não está no som, está na semântica social.

O ruído do pobre é incômodo. O ruído do rico é poder.

Essa seletividade é uma forma de censura estética: o *Estado pune não o ato, mas o autor do ato*.

É o mesmo princípio que move as leis de aparência neutra, mas que carregam intenções morais disfarçadas.

“A moral do Estado é como o ruído que ele escolhe ouvir.”

Em termos foucaultianos, o poder se exerce na minúcia dos gestos cotidianos: Na forma como a lei entra nos corpos, regula comportamentos, define o que é aceitável e o que é marginal.

4. A Justiça que Tarda e a Violência da Espera

A morosidade judicial é outro tipo de violência: *A violência do tempo.*

Enquanto um processo de despejo tramita em semanas, um processo de reparação trabalhista pode demorar anos.

Enquanto o Estado exige celeridade do cidadão, ele próprio se refugia na lentidão quando é o réu. Essa lentidão, uma forma de autoproteção institucional ao adiar o julgamento, o Estado garante o esquecimento e o esquecimento é o mais eficiente dos absolvidos.

A justiça que tarda é um crime que se cumpre em silêncio:

Não há sangue, não há tiro, não há manchete.

Mas há a morte lenta da esperança, e isso é uma forma de assassinato moral.

“Nada corrompe mais a fé no Estado do que o tempo gasto esperando justiça.”

5. O Racismo e o Pinkwashing como Crimes de Imagem

O Estado moderno aprendeu a pintar sua própria face.

Ele fala em igualdade, mas aplica políticas superficiais que maquiam o racismo estrutural. Fala em diversidade, mas usa o *pinkwashing* (*apoio público às causas LGBTQIA+ sem inclusão real*) como verniz de modernidade.

Como observa Achille Mbembe em *Crítica da Razão Negra*, o poder contemporâneo já não se sustenta pela força, mas pela narrativa: *Cria símbolos de inclusão para disfarçar práticas de exclusão.*

Assim, o Estado comete crimes estéticos: Parece justo, mas atua seletivamente; parece humano, mas age como máquina.

As cotas raciais, por exemplo, garantem acesso, mas não garantem ascensão.

O sistema inclui para silenciar, e depois se autopremia pela benevolência.

“O crime do Estado moderno é o de se declarar progressista enquanto permanece feudal.”

6. . O Julgamento sem Juízes: Quando o Estado é Réu e Juiz

A essência do crime estatal é a ausência de limite.

Quando o Estado é acusado, ele julga a si mesmo.

A justiça estatal é, portanto, autorreferente: Responde apenas às suas próprias leis, que ele mesmo escreveu.

Luigi Ferrajoli chama isso de “*inversão da legitimidade*”: o poder deixa de justificar seus atos à sociedade e passa a justificá-los à própria lei.

Surge, assim, o Estado de Legalidade: Onde tudo é legal, inclusive a injustiça.

E nesse teatro jurídico, o cidadão é sempre o figurante.

O Estado, juiz de si mesmo, se absolve enquanto o povo cumpre pena.

7. A Síntese Moral: A Lei Contra o Homem

A partir de todos esses exemplos vemos um padrão:

O Estado, criado para garantir justiça, se tornou o agente mais eficiente da injustiça.

Mas o episódio não busca apenas denunciar, ele busca compreender.

Porque a injustiça estatal não nasce apenas da malícia, mas da cegueira moral coletiva:

Da obediência de quem cumpre sem questionar, da passividade de quem sofre em silêncio, e da indiferença de quem acredita que “é assim mesmo”.

“*O crime do Estado só existe porque o cidadão se acostumou a perdoá-lo.*”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O crime do Estado é o crime que ninguém vê porque todos participam dele um pouco.”

A história da civilização é, em grande parte, a história das suas injustiças legitimadas.

De cada trono, de cada tribunal, de cada lei escrita sob o pretexto da ordem, nasce uma nova forma de desigualdade com aparência de virtude.

O Estado se apresenta como juiz do mundo, mas, ao longo do tempo, tornou-se o maior dos réus. É o único criminoso que escreve as próprias leis, julga os próprios atos e declara a própria inocência. Quando ele pune, chama de justiça; quando oprime, chama de dever; quando erra, chama de burocracia.

Mas toda injustiça estatal nasce da cegueira moral coletiva.

Um radar injusto não se instala sozinho; um juiz parcial não age no vácuo; uma lei desumana não se escreve sem mãos humanas.

O Estado, afinal, não é um ser é uma soma de consciências.

E quando o Estado se torna injusto, é sinal de que a sociedade já aceitou conviver com a injustiça.

“Não é o silêncio do opressor que destrói o justo, mas o silêncio dos que o veem oprimir.”

A lei deveria proteger o homem, não substituí-lo.

Mas, quando o Estado se arroga o direito de definir o que é moral, ele se coloca acima da humanidade e o resultado é o que Hannah Arendt chamou de banalidade do mal: *A normalização do absurdo*.

Victor Hugo já havia avisado: *“Entre o homem que rouba um pão e o Estado que o condena, o mais culpado é sempre o que tem poder.”*

E se a justiça se torna apenas um reflexo da força, então a força é o único valor que resta e não há civilização possível nesse deserto.

Por isso, A Lei é a Justiça? O Estado x O Homem não é apenas um podcast sobre política; é acima de tudo um espelho moral.

Cada episódio é um convite à dúvida, e cada dúvida é um ato de liberdade.

Questionar a justiça é a forma mais nobre de defendê-la.

“A lei deve ser o servo da moral, não o seu carrasco.”

Enquanto houver homens dispostos a obedecer cegamente, o Estado continuará a cometer seus crimes com a cumplicidade da indiferença.

Mas, quando houver um só homem que se recuse a aceitar a injustiça como destino, a moral volta a respirar e a justiça, enfim, se torna possível.

SÍNTESE FINAL

O Estado se torna criminoso quando usa a lei como instrumento de dominação.

A justiça não nasce das instituições, mas da consciência moral de quem se recusa a aceitar o injusto.

O dever do cidadão não é obedecer sempre, mas compreender quando a obediência se transforma em cumplicidade.

“A justiça não é uma estrutura, é um gesto.

E, às vezes, o gesto mais justo é dizer: não.”

“Este foi o primeiro episódio de A Lei é a Justiça? — O Estado x O Homem.

Um convite para enxergar a lei além das palavras, e a justiça além dos tribunais.

Se a reflexão tocou você, compartilhe, comente, discorde, participe no Notion.

Porque a justiça só existe quando alguém decide questionar.”

“Quando o Estado se torna juiz de si mesmo, a lei perde o direito de ser chamada de justiça.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

“Nenhuma ideia nasce sozinha.

Toda reflexão justa é um diálogo entre o passado e o presente.”

OBRAS FILOSÓFICAS E POLÍTICAS FUNDAMENTAIS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã: Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OBRAS SOCIOLÓGICAS E CONTEMPORÂNEAS

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Força do Direito: Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico**. In: Actes de la Recherche en Sciences Sociales, n.º 64, 1986.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas: A Modernidade e seus Excluídos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

ARENKT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um Relato sobre a Banalidade do Mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

OBRAS LITERÁRIAS E COMPLEMENTARES

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Nova Fronteira, 2016.

SÓFOCLES. **Antígona**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

PAULO FREIRE. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

SIMONE WEIL. **A Condição Operária e Outros Estudos sobre a Opressão**. São Paulo: Paulus, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

FONTES DE DADOS E REFERÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais 2022**. Brasília: IBGE, 2022.

RELATÓRIOS INTERNACIONAIS (ONU, 2021–2023). **World Justice Project Report**. Washington: WJP, 2023.